

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 18/04/22

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA **APROVADO**

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

Votação

Presidente

EMENTA: Denomina via pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominado de RUA WELLINGTON MANOEL DA SILVA, a antiga Travessa Mariano Deodato da Silva, localizada nas proximidades da Quadra do Matadouro.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 13 de abril de 2022

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 13/04/22

Controladoria Geral

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/04/22

Presidente

APROVADO

Em 02/05/2022

Votação 19 X 0

Presidente



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

WELLINGTON MANOEL DA SILVA

CPF
012.099.164-01

MATRÍCULA:

076620 01 55 2019 4 00006 062 0001445 39

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 38 anos
-------------------	--------------	---

NATALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 6506609 SDS/PE, CPF nº 012.099.164-01	RELÍQUIA Ign
----------------------------	--	-----------------

RELACÃO E RESIDÊNCIA
Filho de MANOEL JOÃO DA SILVA e de MARINETE INÊS DA SILVA. Residência do falecido: RUA MARIA SALOMANA, nº 32, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Seis de maio de dois mil e dezenove, às 10h00min.	DIA 06	MÊS 05	ANO 2019
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, BR 232 KM 130 - INDIANÓPOLES, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE
COMPLICAÇÕES CLÍNICAS DO CHOQUE HIPOVOLEMICO, DO CURSO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério de Vila Barra do Chata	DECLARANTE Veronica do Nascimento Santos, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 5797370, SSP-PE, CPF/MF nº 038.292.424-09, profissão Professora, estado civil solteira, residente RUA MARIA SALOMANA, 32 C. AGRESTINA-PE, especificar outro... COMPANHEIRA do falecido
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dra Erica Portela de Macedo Oliveira, CRM 11676/PE

ANOTAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESER
Ato registrado no livro C-8, às folhas 62, sob o nº 1445. Data do registro: 14 de maio de 2019. Data do óbito: 6 de maio de 2019. Profissão do falecido: AUTONOMO. Data de nascimento do falecido: 28 de abril de 1981. Solteiro. O FALECIDO VIVIA MARITALMENTE COM A SRA VERONICA DO NASCIMENTO SANTOS, POR 11 ANOS, DESTA UNIÃO TIVERAM 03 FILHOS DE MANOR IDADE QUE SÃO: WEVERTON, WALLACE E WESLEY, NÃO DEIXOU BENS. Ato Gratuito

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	6506609		SDS/PE	
CEP Residencial	55495-000			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil do 2º Distrito da Comarca de Agrestina

Oficial Registrador
Mauel Ferreira Filho

Município/UF
Agrestina/7810

Endereço
Rua Caboclo Caetano, nº 51 - Vila Barra do Chata - Agrestina-PE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 14 de maio de 2019.


OFICIAL INTERINO
Mauel Ferreira Filho
CPF: 434.716.844-68

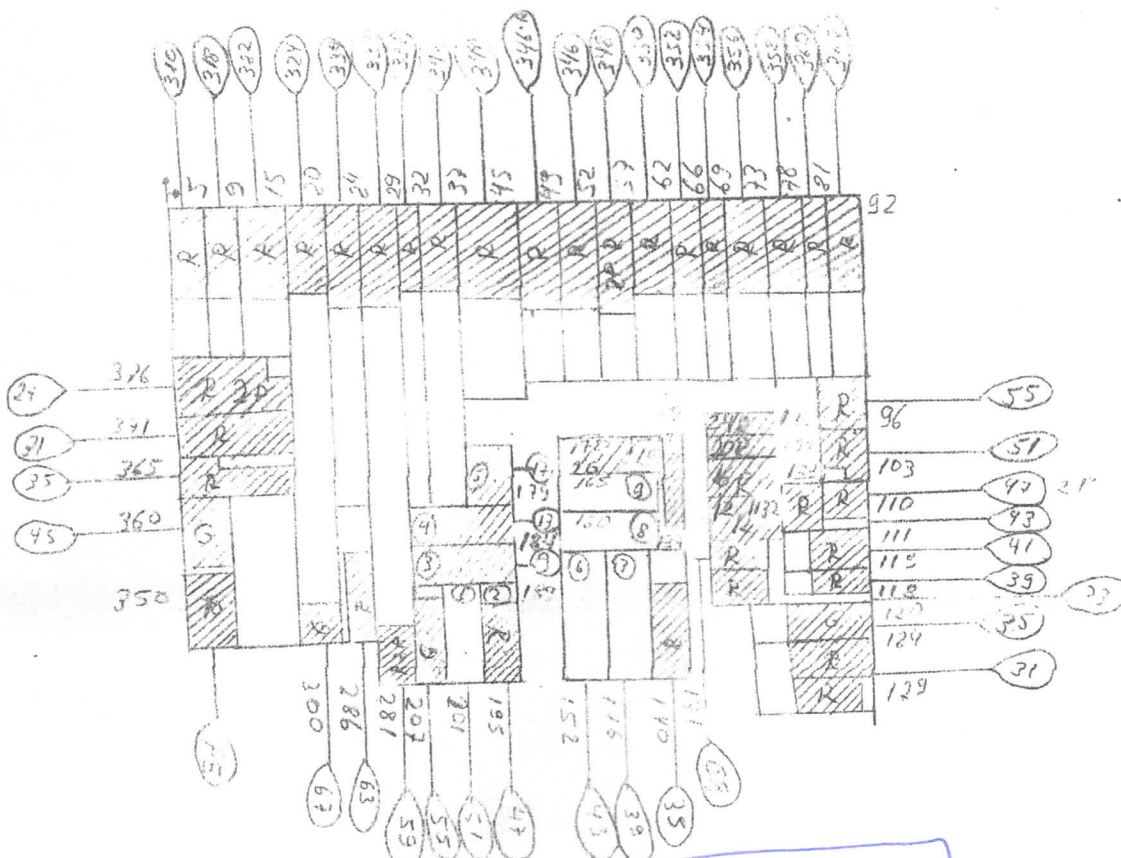
Selo: 0076620.ITS10201801.00075
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

DIST.	SETOR	QUADRA
01	01	027

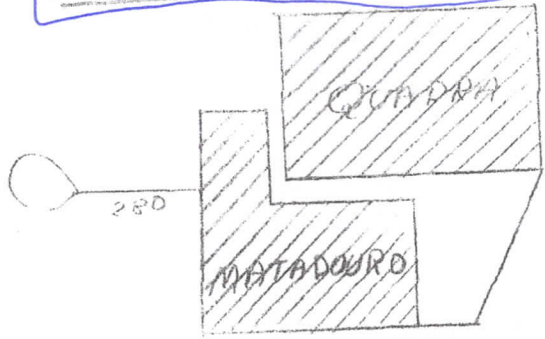
RUA 13 DE MAIO

RUA MARIANO DE OLIVEIRA

TRAV. 13 DE MAIO



TRAV. MARIANO DE OLIVEIRA



NOME DO MUNICÍPIO
 AGRESTINA - PE
 ESCALA | PREF. MUN. AGRESTINA

*João
João*



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina via pública de RUA WELLINGTON MANOEL DA SILVA e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 027/2022 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 027/2022 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina a via pública de RUA WELLINGTON MANOEL DA SILVA, a antiga Travessa Mariano Deodato da Silva, localizada nas proximidades



Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

da Quadra do antigo Matadouro, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação de RUA WELLINGTON MANOEL DA SILVA, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de "RUA WELLINGTON MANOEL DA SILVA", a antiga Travessa Mariano Deodato da Silva, localizada nas proximidades da Quadra do antigo Matadouro É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 20 de abril de 2022.

Thais Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 37.824



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina via pública, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 027/2022**, que denomina de **RUA WELLINGTON MANOEL DA SILVA**, a antiga Travessa Mariano Deodato da Silva, localizada nas proximidades da Quadra do Matadouro.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.


José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão


José Edeildo da Silva

Relator


Edson Pedro da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira
Trabalho e Transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina via pública, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o Projeto de Lei Nº 027/2022, que denomina de RUA WELLINGTON MANOEL DA SILVA, a antiga Travessa Mariano Deodato da Silva, localizada nas proximidades da Quadra do Matadouro.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva

Relator


Emília Alves Fernandes

Membro